Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 036/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2017 CONTRATO N.º 1815/2017

> CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIROS E JAMILLY DE MOURA PEREIRA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.694.468/0001-75, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Delci Alves Luz, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Cordeiros - Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, JAMILLY DE MOURA PEREIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.585.030/0001-19, sediada à Av Dr. Guilherme Dias, nº 129-Centro Brumado, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. *Márcio Clayton de Souza Santos*, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brumado - BA, portador do RG nº 09.613.307-40 - SSP/BA e CPF nº 954.575.345-53ora denominado CONTRATADA com base no PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO nº 024/2017, e disposições das Leis Federais 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:





- 1.1- Constitui objeto deste Contrato, Aquisição de equipamentos de informática, destinado à Secretaria Municipal de Educação de Cordeiros para o exercício de 2017.
- § 1º A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.
- § 2º É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

II -CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão por conta dos recursos municipais da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Dotação Orçamentária:

0306 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 2.032 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 2037 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - FUNDEB - 40%

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato é de R\$ 2.458,52 (dois mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Course Cours

ag o

(John Day

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1- O fornecimento dos itens será feito conforme cronograma da Secretaria.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas nos Artigos 77 ao 80 da Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 8.2. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93. A multa aplicada para a inexecução do contrato terá os seguintes limites máximos:
- 8.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;
- 8.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30° (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 8.2.3. 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- 8.3. A CONTRATADA responderá por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços cobertos durante o período de garantia dos equipamentos fornecidos.
- § 1º- O valor correspondente a multas ou indenizações contratuais será descontado da caução prestada para cobertura do período de garantia do presente contrato, ficando obrigada a CONTRATADA a recompor o valor da garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
- § 2º-Caso o valor das multas ou indenizações ultrapasse ao valor caucionado, fica o CONTRATANTE autorizado a cobrar a diferença ou o valor total, caso a caução não tenha sido reposta, independente da cobrança judicial das multas e indenizações superiores ao valor caucionado da CONTRATADA.
- § 3°- A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- A inexecução total ou parcial desse Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III Artigo 77 ao 80 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

Parágrafo Único - No caso de rescisão Contrato, a Contratada receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido à Contratante.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1- As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. É vedado à CONTRATADA transferir este Contrato a terceiros.
- 11.2. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.
- 11.3. São partes integrantes deste Contrato o PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO № 024/2017 , incluindo as condições ali estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o processo licitatório, bem como as Propostas de Preços da







Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 - Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



CONTRATADA, além dos Anexos ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2017 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Condeúba, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

12.2- E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Cordeiros-BA, 22 de dezembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75

Delci Alves Luz Contratante

JAMILLY DE MOURA PEREIRA

CNPJ: n° 08.585.030/0001-19 Márcio Clayton de Souza Santos

Contratante

TESTEMUNHAS:

Elisabete de Oliveira Alres. CPF: 912.254.265-53